



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



<b>PARECER ÚNICO N° 073/2020</b>	<b>Data da vistoria: 18/06/2020</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL	<b>PROCESSO N°</b> 20052201/2020	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>		

<b>EMPREENDEDOR: MARILIA RIBEIRO DOS SANTOS</b>			
CPF: 097.629.066-91		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO: FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 02 – MAT. 20.498</b>			
<b>ENDEREÇO: VIA PRINCIPAL DA VILA FUNCHAL, APÓS A PONTE DO RIO BORRACHUDO SEGUNDA ENTRADA À ESQUERDA</b>			
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>		<b>ZONA: RURAL</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		X: 19°18'56,75" S	Y: 45°59'33,19" O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>		<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>	
			<b>UPGRH: SF4</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)</b>		<b>CLASSE</b>
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)		0
G-02-12-7	AQUICULTURA E/OU UNIDADE DE PESCA ESPORTIVA TIPO PESQUE-PAGUE, EXCETO TANQUE-REDE		0
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO		0
G-02-02-1	AVICULTURA		0
<b>Responsável pelo empreendimento: MARILIA RIBEIRO DOS SANTOS</b>			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> NÃO SE APLICA			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA</b>		<b>DATA: NÃO SE APLICA</b>	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do Processo Ambiental de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO, QUINHÃO 02, Matrícula nº 20.498, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG.

O licenciamento em questão refere-se a um imóvel rural, com área total de 9,6477 hectares, sendo 8,9022 hectares de área consolidada, 1,5750 hectares de área de preservação permanente (APP) e 0,7064 hectares de remanescente de vegetação nativa (transformada pelo seu proprietário em Reserva Legal), de propriedade da Senhora MARILIA RIBEIRO DOS SANTOS.

As atividades que já são desenvolvidas na FAZENDA BORRACHUDO, QUINHÃO 02, Matrícula nº 20.498, são:

- Horticultura;
- Aquicultura convencional;
- Criação de bovinos;
- Avicultura.

Essas atividades são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os Códigos G-01-01-5, G-02-12-7, G-02-07-0 e G-02-02-1, respectivamente. Tendo isso em vista, e considerando a relação porte/potencial poluidor, o enquadramento do empreendimento é considerado como Classe 0 - Não Passível de Licenciamento.

Por meio de Instrumento de Procuração, a Senhora MARILIA RIBEIRO DOS SANTOS nomeou e constituiu o Senhor RENATO RIBEIRO, CPF 060.907.876-39, seu representante perante o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM. Foi ele quem protocolou toda a documentação referente ao PA nº 20052201/2020.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 09 de junho de 2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 20052201/2020.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 024/2020 SISAMAM solicitando à empreendedora que realizasse correções em 05 (cinco) itens do documento Declaração de Controle Ambiental (DCA). O documento solicitado por meio do Ofício foi protocolado no SISAMAM no dia 17 de junho de 2020.

Os documentos protocolados passaram por análise jurídica no dia 17 de junho de 2020 e por análise técnica também no dia 17 de junho de 2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAMAM no dia 18 de junho de 2020 ao empreendimento.

As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica do SISMAM.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento FAZENDA BORRACHUDO, QUINHÃO 02, Matrícula nº 20.498, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18'56,75" S e 45°59'33,19" O. A área do imóvel é identificada na Figura 1.

**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento.



**Fonte:** IDE SISEMA (2020).

A área total do empreendimento é de 9,6477 hectares, distribuídos de acordo com a Tabela 1, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR nº MG-3162104-D02BEE7724E64457AE40AC95280A1353.



**Tabela 01:** Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Consolidada	8,9022
Remanescente de Vegetação Nativa	0,7064
Reserva Legal	0,7064
Áreas de Preservação Permanente	1,5750

**Fonte:** Recibo do CAR (2015).

## 2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades desenvolvidas na FAZENDA BORRACHUDO, QUINHÃO 02, Matrícula nº 20.498, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG, são:

- Horticultura;
- Aquicultura convencional;
- Criação de bovinos;
- Avicultura.

Essas atividades são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os Códigos G-01-01-5, G-02-12-7, G-02-07-0 e G-02-02-1, respectivamente.

A atividade de Horticultura consiste no plantio de repolho, tomate, alface, cebolinha. É empregada a rotação de culturas como técnica de conservação do solo. Não são aplicados defensivos agrícolas nas plantações, desta forma não são gerados resíduos sólidos perigosos (embalagens vazias) nesta atividade. São utilizados como fertilizantes adubo químico e esterco bovino e cama de frango. A irrigação se dá por aspersão; a captação de água é realizada no barramento que existe na propriedade, cujo uso está devidamente outorgado (Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 192177/2020).

A atividade de Aquicultura é realizada em um barramento com aproximadamente 626,0 m<sup>2</sup> de área superficial. O barramento foi construído na propriedade anteriormente a 22 de julho de 2008, sendo considerado, portanto, intervenção antrópica consolidada. O uso de recurso hídrico para realização da atividade está devidamente outorgado (Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 192177/2020).

A atividade de Bovinocultura é realizada no regime extensivo. O curral existente na propriedade não é mais utilizado segundo o procurador da Senhora MARILIA RIBEIRO DOS SANTOS, o Senhor RENATO RIBEIRO, que acompanhou os técnicos do SISAMAM durante a vistoria. Foi informado que as embalagens de medicamentos e os resíduos perfurantes da aplicação de vacinas são destinados para tratamento ambientalmente adequado pelas empresas que realizam a sua aplicação nos animais. O uso de recurso hídrico para realização da atividade está devidamente outorgado (Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 192177/2020).



A atividade de Avicultura é realizada nos regimes extensivo e intensivo. As aves criadas no regime extensivo (em dois pontos diferentes na propriedade) servem para consumo como alimento na propriedade. As aves criadas no regime intensivo servem para a postura de ovos e consumo de carne. Os ovos e carne das aves criadas em regime intensivo são comercializados. Segundo o Senhor RENATO RIBEIRO não é realizado aplicação de medicamentos nas aves. O uso de recurso hídrico para realização da atividade está devidamente outorgado (Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 192177/2020).

## **2.2 Recurso hídrico**

Foi informado no Formulário de Diagnóstico Ambiental que existe a utilização de recurso hídrico na propriedade. Foi anexada ao Processo Administrativo uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 192177/2020, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. A certidão concede à propriedade o direito de captar até 1,0 l/s de água durante 24 horas/dia, de um afluente do rio Borrachudo no ponto Latitude 19°19'15,23" S e Longitude 45°59'17,76" W. A certidão é válida até 19 de maio de 2023. A finalidade dessa captação é a aquicultura, o consumo humano, dessedentação de animais e a irrigação.

## **2.3 Reserva legal e APP**

De acordo com o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR de número MG-3162104-D02BEE7724E64457AE40AC95280A1353 a área total da propriedade é de 9,6477 hectares. Foi informado que dentro dessa propriedade existem 1,5750 hectares caracterizados como Área de Preservação Permanente – APP. Além disso, foi informado que a área consolidada do imóvel corresponde a 8,9022 hectares, enquanto que a Reserva Legal da propriedade é composta por 0,7064 hectares.

## **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0.

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO, QUINHÃO 02, Matrícula nº 20.498, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG está totalmente inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006.



#### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

##### ***4.1 Resíduos sólidos***

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento têm origem nas duas residências. Esses resíduos sólidos podem ser classificados como resíduos sólidos domiciliares, que são caracterizados como resíduos sólidos não perigosos. Os resíduos sólidos domiciliares são devidamente acondicionados e encaminhados para a coleta pública de resíduos na sede do município de São Gotardo/MG semanalmente.

Cabe destacar que não são usados defensivos agrícolas durante os tratos culturais (manutenção de pastagens e horicultura) e que as embalagens de injetáveis usadas no controle sanitário da criação de bovinos são destinadas pela empresa que realiza a aplicação nos animais. Portanto, considera-se que não são produzidos na propriedade resíduos sólidos perigosos.

A equipe técnica do SISMAM recomenda à empreendedora que mantenha de forma adequada a destinação dos resíduos sólidos domiciliares que são gerados na propriedade.

##### ***4.2 Emissões atmosféricas***

A equipe técnica do SISMAM não considera que durante a execução das atividades na FAZENDA BORRACHUDO, QUINHÃO 02, Matrícula nº 20.498, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG, sejam geradas emissões atmosféricas com capacidade de causar impactos ambientais de elevada significância.

#### **4.3 Emissões de ruídos**

A equipe técnica do SISAM não considera que durante a execução das atividades na FAZENDA BORRACHUDO, QUINHÃO 02, Matrícula nº 20.498, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG, sejam geradas emissões de ruídos com capacidade de causar impactos ambientais de elevada significância.

#### **4.4 Efluentes líquidos**

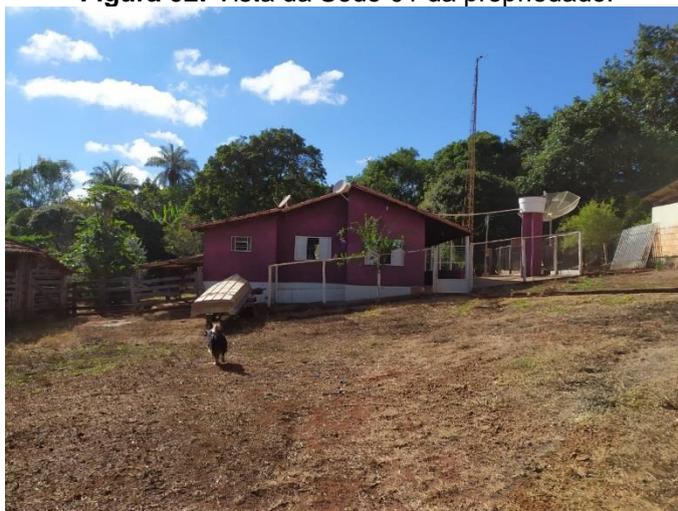
Considera-se, após vistoria técnica, que os efluentes líquidos produzidos no empreendimento FAZENDA BORRACHUDO, QUINHÃO 02, Matrícula nº 20.498, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG podem ser caracterizados como efluentes domésticos. Os efluentes domésticos produzidos na Sede 01 seguem para uma fossa séptica. Essa é uma forma ambientalmente adequada de tratamento de efluentes domésticos.

Quanto aos efluentes domésticos produzidos na Sede 02 foi constatado que eles seguem para uma fossa negra. Essa é uma forma ambientalmente inadequada de tratamento de efluentes domésticos. A empreendedora foi orientada a instalar uma fossa séptica no local para realizar o tratamento dos efluentes produzidos na Sede 02.

Considera-se que os efluentes produzidos pela criação de bovinos e de aves são usados para produzir esterco, que é aplicado como adubo natural no solo.

### **5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO**

**Figura 02:** Vista da Sede 01 da propriedade.



**Fonte:** Registro SISAM, 18 de junho de 2020.

**Figura 03:** Vista da fossa séptica instalada para tratar os efluentes domésticos da Sede 01.



**Fonte:** Registro SISMAM, 18 de junho de 2020.

**Figura 04:** Vista da Sede 02 da propriedade.



**Fonte:** Registro SISMAM, 18 de junho de 2020.

**Figura 05:** Vista da fossa negra instalada que recebe os efluentes produzidos na Sede 02.



**Fonte:** Registro SISMAM, 18 de junho de 2020.

**Figura 06:** Vista da área de pastagem da propriedade.



**Fonte:** Registro SISMAM, 18 de junho de 2020.

**Figura 07:** Vista da área de pastagem da propriedade.



**Fonte:** Registro SISMAM, 18 de junho de 2020.

**Figura 08:** Atividade de horticultura desenvolvida na propriedade.



**Fonte:** Registro SISMAM, 18 de junho de 2020.

**Figura 09:** Ponto de captação de água para irrigação de culturas.



**Fonte:** Registro SISMAM, 18 de junho de 2020.

**Figura 10:** Curral desativado existente na propriedade.



**Fonte:** Registro SISMAM, 18 de junho de 2020.

**Figura 11:** Barramento onde é realizada a atividade de aquicultura.



**Fonte:** Registro SISMAM, 18 de junho de 2020.

**Figura 12:** Saída de água do barramento.



**Fonte:** Registro SISMAM, 18 de junho de 2020.

**Figura 13:** Local onde é realizada a atividade de avicultura intensiva.



**Fonte:** Registro SISMAM, 18 de junho de 2020.

**Figura 14:** Área de preservação permanente – APP existente na propriedade, devidamente cercada.



**Fonte:** Registro SISMAM, 18 de junho de 2020.

**Figura 15:** Bica d'água que fornece água para a Sede 01.



Fonte: Registro SISAM, 18 de junho de 2020.

## **6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Devido às características do empreendimento, a equipe técnica do SISAM não indica ao empreendedor nenhuma medida de compensação ambiental para a área.

## **7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Instalar uma fossa séptica na sede (residência) nº 02.	90 dias
02	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

## **8. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



## 9. **CONCLUSÃO**

As atividades do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO, QUINHÃO 02, Matrícula nº 20.498, do Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis do município de São Gotardo/MG, localizado no município de São Gotardo/MG são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os Códigos G-01-01-5, G-02-12-7, G-02-07-0 e G-02-02-1. Esses códigos referem-se, respectivamente, às atividades: horticultura, aquicultura convencional, criação de bovinos e avicultura.. A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos seja praticada de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – FAZENDA BORRACHUDO, QUINHÃO 02, Matrícula nº 20.498, da empreendedora MARILIA RIBEIRO DOS SANTOS, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais descritas nos itens 4 e 7, respectivamente, deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 19 de junho de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente  
SISAMAM